



Constância
MUNICÍPIO

..... FESTAS DO CONCELHO
..... E DE N^A SENHORA DA BOA VIAGEM

Constância

20 A 22 ABRIL 2019

Normas de Participação

TASQUINHAS

QUIOSQUES DE VENDA DE BEBIDAS

ESPAÇO JOVEM

MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO

MOSTRA DE DOCES SABORES

MOSTRA DE SABERES E SABORES DO CONCELHO

ÍNDICE

Nota Justificativa	3
Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Norma habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização	4
Capítulo II - Tasquinhas	4
Artigo 5.º - Número de Tasquinhas	4
Artigo 6.º - Inscrição	4
Artigo 7.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 8.º - Obrigações das Associações/Coletividades	5
Artigo 9.º - Obrigações do Município	5
Capítulo III - Quiosques de venda de bebidas	5
Artigo 10.º - Número e local dos Quiosques	5
Artigo 11.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 12.º - Inscrição	6
Capítulo IV - Espaço Jovem	6
Artigo 13.º - Número de Associações e local do espaço	6
Artigo 14.º - Inscrição	6
Artigo 15.º - Horário de funcionamento	6
Artigo 16.º - Animação e licenças	6
Capítulo V - Mostra Nacional de Artesanato / Mostra de Doces Sabores / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho	7
Artigo 17.º - Número, local, e dimensões dos stands	7
Artigo 18.º - Inscrição	7
Artigo 19.º - Custo da Inscrição	7
Artigo 20.º - Pagamento	7
Artigo 21.º - Desistência	8
Artigo 22.º - Deveres dos participantes	8
Artigo 23.º - Deveres da organização	8
Artigo 24.º - Licenciamento	8
Artigo 25.º - Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem	8
Artigo 26.º - Identificação e utilização dos módulos	9
Artigo 27.º - Horário das mostras	9
Capítulo VI - Disposições finais	9
Artigo 28.º - Exclusão da responsabilidade	9
Artigo 29.º - Reclamações	9
Artigo 30.º - Preços a praticar	9
Artigo 31.º - Dúvidas e omissões	9
Artigo 32.º - Entrada em vigor	9



NOTA JUSTIFICATIVA

As Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem adiante designadas simplesmente por “FCFNSBV”, são realizadas anualmente e têm como principais objetivos a preservação e a valorização dos costumes, das tradições e das vivências locais.

A Mostra Nacional de Artesanato, a Mostra de Doces Sabores e a Mostra de Saberes e Sabores do Concelho surgem como um atrativo para os visitantes, mostrando de forma dinâmica artes e saberes que se mantêm indelévels ao longo do tempo.

As tasquinhas e os quiosques de vendas de bebidas resultam de um desafio que a Câmara Municipal de Constância coloca ao movimento associativo do Concelho. Por um lado, divulga-se a gastronomia do Concelho e da Região. Não menos importante, são as receitas financeiras arrecadadas através das tasquinhas/quiosques que são fundamentais para o desenvolvimento das diversas atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais que as Associações desenvolvem ao longo do ano.

Pretende-se, assim, presentear todos aqueles, que de norte ao sul do país, procuram nestas Festas o que de mais genuíno e autêntico este Concelho tem para oferecer, incutindo em quem nos visita a vontade de regressar.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborada a NORMA de Participação nas FCFNSBV.



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

NORMA HABILITANTE

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar nas FCFNSBV, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS

Constituem objetivos das FCFNSBV:

- a) Promover e divulgar os produtos e as atividades locais;
- b) Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- c) Dinamizar a atividade económica;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;
- e) Incentivar a criatividade das gentes locais, proporcionando espaço para apresentação de trabalhos artísticos e outros;
- f) Ajudar as Associações/Coletividades na prossecução das suas atividades;
- g) Divulgar a gastronomia do Concelho e da Região.

ARTIGO 4.º

ORGANIZAÇÃO

1. A organização das FCFNSBV é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
2. A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto das Festas, sito no Posto de Turismo.
3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II

TASQUINHAS

ARTIGO 5.º

NÚMERO DE TASQUINHAS

A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de cinco tasquinhas que não possuam espaço próprio.

ARTIGO 6.º

INSCRIÇÃO

1. Podem-se inscrever para a dinamização de uma tasquinha as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.



2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo I) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email: geral@cm-constancia.pt Até ao dia 8 de março de 2019
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no artigo 5.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presente. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

ARTIGO 7.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As tasquinhas podem abrir às 9h00m e devem encerrar impreterivelmente às 4h:00m.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES/COLETIVIDADES

1. São obrigações das Associações/Coletividades:
 - a) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento da tasquinha que seja dinamizada em espaço próprio;
 - b) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento da tasquinha;
 - c) Colocação de extintores em número adequado com vista à prevenção de eventuais incêndios;
 - d) Ter o material de serviço como grades, vasilhame, barris, etc., devidamente arrumado e guardado no espaço de apoio;
 - e) Não promover no espaço da tasquinha jogos eletrónicos, matraquilhos ou outros;
 - f) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas.

ARTIGO 9.º

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. São obrigações do Município:
 - a) Atribuir 4 livre-trânsito a cada tasquinha;
 - b) Realizar uma vistoria a todas as tasquinhas para efeitos de averiguação de todos os preceitos legais em vigor no âmbito das regras de higiene e segurança;
 - c) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento de tasquinha em espaço cedido pelo Município.

Capítulo III

QUIOSQUES DE VENDA DE BEBIDAS

ARTIGO 10.º

NÚMERO E LOCAL DOS QUIOSQUES

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de quatro quiosques que não possuam espaço próprio.
2. O local de instalação dos quiosques será definido pelo Presidente de Câmara.

ARTIGO 11.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os quiosques podem abrir às 9h00m e devem encerrar impreterivelmente às 4h:00m.



ARTIGO 12.º**INSCRIÇÃO**

1. Podem-se inscrever para a dinamização de um quiosque as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo II) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email: geral@cm-constancia.pt, até ao dia 8 de março de 2019.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 10.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Capítulo IV
ESPAÇO JOVEM**ARTIGO 13.º****NÚMERO DE ASSOCIAÇÕES E LOCAL DO ESPAÇO**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação do espaço jovem que será explorado no máximo por duas Associações/Coletividades do Concelho
2. O local de instalação do espaço será definido pelo Presidente de Câmara.

ARTIGO 14.º**INSCRIÇÃO**

1. Podem-se inscrever para a dinamização do espaço jovem as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha ou quiosque de venda de bebidas e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo III) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email: geral@cm-constancia.pt até ao dia 8 de março de 2019.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 13.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

ARTIGO 15.º**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O espaço jovem pode abrir às 15h:00m e deve encerrar impreterivelmente às 4h:00m, no sábado e no domingo da FCNSBV, na segunda feira encerra impreterivelmente às 0h:00m.

ARTIGO 16.º**ANIMAÇÃO E LICENÇAS**

É da inteira responsabilidade dos promotores do espaço jovem a contratação da animação para o mesmo, bem como os licenciamentos necessários junto da Sociedade Portuguesa de Autores.



Capítulo V

MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO / MOSTRA DE DOCES SABORES / MOSTRA DE SABERES E SABORES DO CONCELHO

ARTIGO 17.º

NÚMERO, LOCAL, E DIMENSÕES DOS STANDS

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de 48 stands.
2. A localização dos stands será na Rua João Lopes Leitão e na Avenida das Forças Armadas.
3. Os stands terão as seguintes dimensões:
 - a) 2m (frente) x 3m
 - b) 3m (frente) x 2m
 - c) 3m x 3m
 - d) 6m (frente) x 2m

ARTIGO 18.º

INSCRIÇÃO

1. Podem-se inscrever para a dinamização dos stands de artesanato e de doçaria todas as pessoas singulares e coletivas legalmente habilitadas para o exercício da atividade.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo IV) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email geral@cm-constancia.pt até ao dia 8 de março de 2019.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 17.º das presentes normas a seleção das entidades será efetuada com base em critérios, nomeadamente: possuir cartão de artesão; artesanato representativo da área de residência ou região; artesão que trabalhe ao vivo durante a mostra; artesanato único; enquadramento por setores de atividade; analisados por uma comissão designada pelo Presidente de Câmara.
4. No caso da inscrição não ser selecionada, será incluída numa lista de candidatos suplentes.

ARTIGO 19.º

CUSTO DA INSCRIÇÃO

1. A atribuição dos stands terá um custo correspondente:
 - a) Stand 2m (frente) x 3 m – valor 100€
 - b) Stand 3m (frente) x 3 m – valor 100€
 - c) Stand 3m x 3 m – valor 150€
 - d) Stand 6m (frente) x 3 m – valor 200€
2. A Câmara Municipal disponibiliza dois stands que serão cedidos de forma gratuita aos artesãos do Concelho.
3. Para além do valor a pagar pelo stand, caso algum artesão pretenda uma capacidade elétrica superior à existente – 16 amperes- deverá comunicar tal facto na ficha de inscrição, acrescendo o seguinte valor:
 - a) 20 amperes – 25,00 €;
 - b) 25 amperes – 35,00 €;
 - c) 30 amperes – 45,00 €.

ARTIGO 20.º

PAGAMENTO

1. Os artesãos têm cinco dias após a receção da notificação de aceitação da sua inscrição para efetuar o respetivo pagamento na tesouraria municipal, das 9h:00 às 16h:30h ou por transferência bancária para o NIB 0035 0261 0000023513085.
2. A participação só se torna definitiva após a boa receção do comprovativo de pagamento.



ARTIGO 21.º

DESISTÊNCIA

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até à última segunda-feira que antecede o fim-de-semana das FCNSBV, pelos meios indicados no número 2 do artigo 18.º.
2. A desistência implica a não devolução do valor da inscrição.

ARTIGO 22.º

DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. São deveres dos participantes:
 - a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
 - c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
 - d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
 - e) Salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
 - f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
 - g) Respeitar o respetivo período de funcionamento;
 - h) Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização;
 - i) É proibido aos artesões fazerem publicidade sonora no recinto das mostras;
 - j) Devem entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.
 - k) É expressamente proibido a venda de rifas, espanta espíritos, vendas por catálogo e realização de sorteios.

ARTIGO 23.º

DEVERES DA ORGANIZAÇÃO

São deveres da organização:

- a) Iluminação geral e a eletrificação dos módulos;
- b) Limpeza dos espaços públicos do recinto;
- c) Assegurar a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.

ARTIGO 24.º

LICENCIAMENTO

É da inteira responsabilidade dos participantes as licenças, seguros e outras obrigações legais para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

ARTIGO 25.º

CARGAS E DESCARGAS/MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O participante não poderá retirar o seu material antes do término oficial das Festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.
2. A montagem dos locais atribuídos poderá ser efetuada no dia anterior à abertura das mostras, ressalvando-se o facto que o recinto apenas terá vigilância a partir do dia da abertura das mostras, devendo a montagem estar concluída até às 14h30 desse dia.
3. A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das FCNSBV.
4. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para abertura dos vários certames, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.
5. Não podem ser obstruídos quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio.



ARTIGO 26.º**IDENTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MÓDULOS**

1. Cada módulo das mostras será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
2. É proibida a aplicação de tintas, pregos, parafusos, materiais inflamáveis e/ou tóxicos nos elementos de construção e decoração aplicáveis nos painéis dos módulos.

ARTIGO 27.º**HORÁRIO DAS MOSTRAS**

As mostras funcionarão todos os dias do certame no sábado, domingo e segunda-feira, no seguinte horário: das 15.00 às 23.00 horas, sem interrupção.

Capítulo VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 28.º****EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE**

1. Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos espaços cedidos.

ARTIGO 29.º**RECLAMAÇÕES**

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no Secretariado (Posto de Turismo) da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

ARTIGO 30.º**PREÇOS A PRATICAR**

No caso das tasquinhas, dos quiosques de venda de bebidas e do espaço jovem as bebidas e sempre que possível a comida confeccionada deverá ser vendida pelo mesmo preço a acordar entre as entidades envolvidas.

ARTIGO 31.º**DÚVIDAS E OMISSÕES**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos por Despacho do Presidente de Câmara.

ARTIGO 32.º**ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara.

